

# CONEXÃO JURÍDICA



## Manual de Orientação do sistema de Escrituração Fiscal Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas - eSocial (Circular nº 673/2015)

Em vigor desde 27 de fevereiro de 2015, a **Circular nº 673**, da Vice-Presidência de Fundos de Governo e Loterias, aprova e divulga o **Manual de Orientação do sistema de Escrituração Fiscal Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas – eSocial**.

A Circular declara aprovado o Manual de Orientação do eSocial versão 2.0 (MOS), que define o leiaute dos arquivos que compõem o Sistema de Escrituração Fiscal Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas (eSocial) e que deve o empregador, no que couber, observar as disposições deste manual com relação aos eventos aplicáveis ao Fundo de Garantia de Tempo de Serviço (FGTS).

O empregador, seu representante legal ou outros obrigados por ele equiparado serão responsáveis pela transmissão dos eventos, que se dará por meio eletrônico com previsão, inclusive, de uso de módulo web personalizado como condição de tratamento diferenciado a categorias específicas de enquadramento, a exemplo do Segurado Especial, Pequeno Produtor Rural, Empregador Doméstico, Micro e Pequenas Empresas e Optantes pelo Simples Nacional.

O padrão e a transmissão dos eventos é decorrente da publicação do Manual de Orientação do eSocial versão 2.0 (MOS) e seus anexos, a saber:

- Tabelas do eSocial
- Regras de Validação
- Leiaute do eSocial

O acesso à versão atualizada e aprovada deste Manual estará disponível na Internet, nos endereços "[www.esocial.gov.br](http://www.esocial.gov.br)" e "[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)", opção "download". Deverá ser observado o cronograma e o prazo de envio definidos em Resolução do Comitê Gestor do eSocial para a transmissão dos eventos aplicáveis ao FGTS constantes do leiaute dos arquivos que compõem eSocial.

A prestação das informações pelo empregador ao FGTS, atualmente realizada por meio do Sistema Empresa de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social (SEFIP), será substituída pela transmissão dos eventos aplicáveis ao FGTS por meio do leiaute dos arquivos que compõem eSocial, naquilo que for devido.

## CONEXÃO JURÍDICA



As informações contidas nos eventos aplicáveis ao FGTS serão utilizadas pela CAIXA para consolidar os dados cadastrais e financeiros da empresa e dos trabalhadores no uso de suas atribuições legais. Diante disso, são de total responsabilidade do empregador quaisquer repercussões, no âmbito do FGTS, decorrentes de informações omitidas ou prestadas, direta ou indiretamente, por meio do eSocial. As informações por meio deste leiaute deverão ser transmitidas até o dia 7 do mês seguinte ao que se referem, caso o término do prazo ocorrer quando não houver expediente bancário, o prazo final de transmissão passará a ser o dia útil imediatamente anterior.

Esta Circular CAIXA revoga disposições contrárias, em especial, àquelas dispostas na Circular CAIXA 657, de 04 de junho de 2014.